



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

LEI Nº 034/2019

‘Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento fiscal, para o Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providencias.’

O povo do Município de Caiana, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Camara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Orçamento Geral do Município de Caiana para o exercício financeiro de 2020, estima a Receita e Fixa a despesa no valor de **R\$ 24.468.859,02** (vinte e quatro milhões e quatrocentos e sessenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e dois centavos), discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITA	RS
RECEITAS CORRENTES	24.008.369,92
Receitas Tributaria	289.670,00
Receita de Contribuição	1.014.945,00
Receita Patrimonial	841.086,00
Receita de Serviços	13.726,00
Transferências Correntes	21.531.302,92
Outras Receitas Correntes	317.640,00
(-) Dedução para Formação do FUNDEB	2.838.220,95
RECEITA DE CAPITAL	1.144.210,05
Operações de Credito	500.000,00
Alienação de Bens	15.000,00
Transferências de Capital	629.210,05
RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIAS	1.284.500,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	120.000,00
Outras Deduções (Instituto de Previdência)	120.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	24.468.859,02

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Órgãos e Unidades de Governo e Funções cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

ÓRGÃO – UNIDADE ORÇAMENTARIA	RS	RS
01- LEGISLATIVO	0,00	990.000,00
1.1 – Camara Municipal	990.000,00	0,0
02- EXECUTIVO	0,00	20.778.859,02



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

2.1- Gabinete do Prefeito	738.163,00	0,00
2.2- Controle Interno	60.819,00	0,00
2.3- Secretaria de Administração	1.820.911,78	0,00
2.4- Secretaria de Finanças	1.818.873,00	0,00
2.5- Secretaria de Educação e Cultura	5.563.433,20	0,00
2.6- Secretaria de Obras e Infraestrutura	3.688.352,96	0,00
2.8- Secretaria de Assistência Social	959.493,00	0,00
2.9- Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente	564.152,00	0,00
2.10- Secretaria de Saúde	5.537.396,08	0,00
2.11- Secretaria de Agricultura	27.265,00	0,00
03- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00	2.700.000,00
3.0- Instituto de Previdência Municipal	2.700.000,00	0,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA	24.468.859,02	24.468.859,02

IDESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO	RS
01-Legislativa	990.000,00
04-Administração	3.011.487,78
06-Segurança Publica	68.159,00
08-Assistência Social	959.493,00
09-Previdência Social	3.427.013,00
10-Saúde	5.537.396,08
12-Educação	4.827.315,20
13-Cultura	424.684,00
15-Urbanismo	2.714.643,00
16-Habitação	62.916,00
17-Saneamento	120.090,00
28-Gestão Ambiental	1.049,00
20-Agricultura	590.368,00
25-Energia	318.832,96
26-Transporte	471.871,00
27-Desporto e Lazer	311.434,00
28-Encargos Especiais	208.671,00
99-Reserva de Contingencia	423.436,00
TOTAL DE DESPESA FIXADA	24.468.859,02

Art. 4º A realização da despesa prevista no artigo anterior fica condicionada a realização da receita prevista no artigo 2º desta lei.

Art. 5º Ficam os Órgãos da Administração Direta e Indireta, autorizados a:

I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento da despesa, nos termos da Lei 4.320/64, utilizando-se como fonte de recursos:

a) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

- b) Operações de crédito autorizadas;
 - c) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
 - d) O total do excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício;
- II- Não oneram o limite estabelecido no Inciso I deste artigo:
- a) As suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;
 - b) As suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da Reserva de Contingência;
 - c) As suplementações de dotações, dentro de uma mesma categoria de programação, ou seja, dentro de um mesmo Programa;
 - d) O remanejamento ou alteração de fontes de recursos dentro da mesma dotação.

Art. 6º Fica também o Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando como recursos a anulação total ou parcial de dotação orçamentária dos demais Órgãos do Município nos termos do Inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 7º revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na Data de publicação, com efeito, a partir do dia 01 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de dezembro de 2019.


Mauricio Pinheiro Ferreira
Prefeito Municipal